



Ministério de Cultura

Fundação Biblioteca Nacional

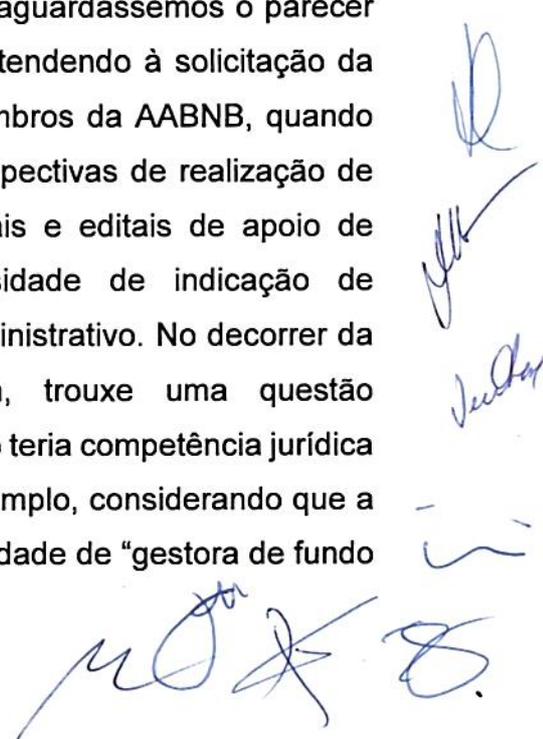
Presidência

### **3ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada**

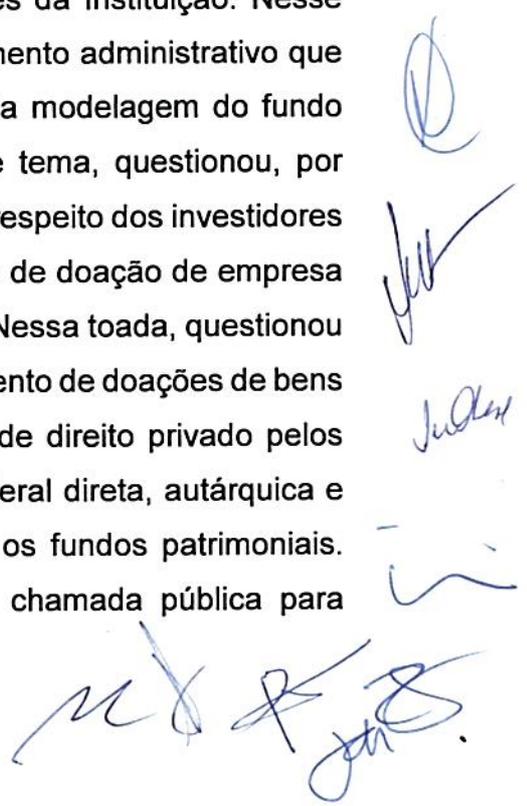
#### **Ata nº 03/2023**

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três realizou-se a terceira Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada da Fundação Biblioteca Nacional /FBN. Estiveram presentes: o Presidente Marco Américo Lucchesi; a Coordenadora-Geral do Centro de Processamento e Preservação/CPP, Suely Dias; a Coordenadora-Geral de Planejamento e Administração/CGPA, Tânia Mara Barreto Pacheco; o Auditor-Chefe, Gláucio Cavalcanti Tak-Ming; o Coordenador-Geral substituto do Centro de Pesquisa e Editoração/CPE, Iuri Azevedo Lapa e Silva; a Coordenadora-Geral do Centro de Coleções e Serviços aos Leitores/CCSL Maria José da Silva Fernandes e o seu Coordenador-Geral substituto, Alex da Silveira; o Chefe de Gabinete, Oscar Manoel da Costa Gonçalves; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à FBN, Thiago Zachariades Sabença; a Coordenadora-Geral substituta do Centro de Cooperação e Difusão/CCD, Verônica Lessa e a representante dos servidores, Luciana Muniz. O Presidente abre a reunião informando sobre os últimos acontecimentos da semana: comunica que na data de hoje foi agraciado com a medalha da Ordem do Mérito Naval da Escola Naval, homenagem que não foi dedicada a ele especificamente, mas sobretudo por estar presidindo a FBN. Relata sobre a ilustre visita à FBN do escritor Domênico De Masi e do jornalista Roberto D'Avila, que ficaram encantados com os desenhos de Giovanni Battista Piranesi e com parte da Coleção D. Thereza Christina Maria. Destacou a iniciativa de produzir o "Livro de Ouro" da FBN, para registro da expressão exclamativa dos visitantes que descobrem esse magnífico oceano que é a FBN. Aproveita para mencionar que está sendo aberto um espaço importantíssimo da

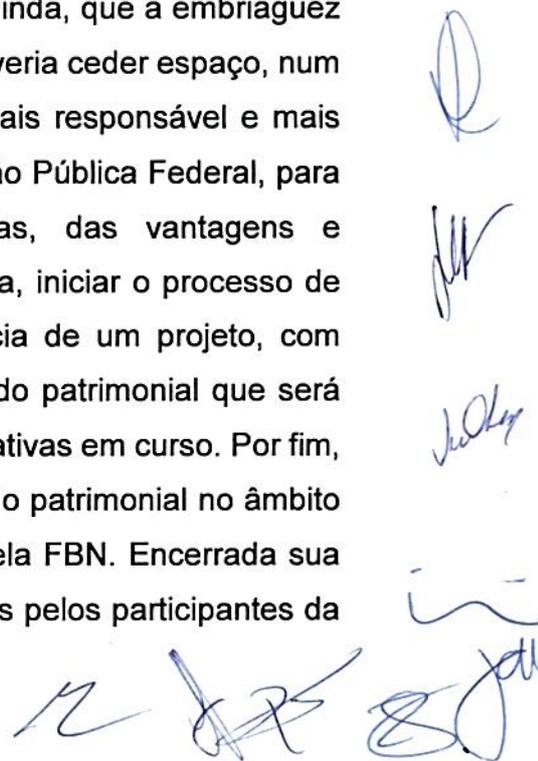
FBN na Casa do Brasil na Antártica, a partir do protocolo da FBN com a Marinha. No entanto, há uma perspectiva distinta, não se trata de fundar uma biblioteca, mas de abrir um espaço com o nosso rosto FBN, com um acervo pensado, com uma curadoria e, ao mesmo tempo, com um layout que seja capaz de privilegiar aquele espaço, do ponto de vista simbólico e geopolítico. O Presidente informa que através do diálogo institucional, capitaneado por Verônica Lessa, está tendo contato a alguns meses com o CNJ e STF para ações conjuntas, cuja observação final será dada pela Procuradoria FBN. Portanto, a aproximação com CNJ e com STF é revestida de um grande valor moral, ético, republicano e democrático, que acaba sendo importantíssimo para a Instituição. O Presidente passa a palavra para Suely Dias, pedindo que ela faça uma pequena explanação sobre a Associação de Apoio à Biblioteca Nacional do Brasil-Gestão do Fundo Patrimonial / AABNB. Suely Dias informa que a primeira reunião foi, na verdade, uma visita de cortesia dos membros da AABNB à Instituição, ocorrida em 16 de fevereiro de 2023. Na ocasião foi solicitado ao presidente da AABNB o envio de toda documentação de constituição da citada Associação, para a formalização do processo administrativo no SEI/FBN. Em 13 de março de 2023, recebemos, por e-mail, a documentação da AABNB, e ao solicitar a autuação do processo administrativo, verificou-se a existência do processo SEI FBN nº 1430.000465/2022-87, que tratava sobre o assunto e fora aberto em setembro de 2022, mas que não tinha sido encaminhado à ocasião para análise da Procuradoria Federal da FBN. Desta forma, o atual presidente da FBN fez o devido encaminhamento à Procuradoria Federal, em 15 de março de 2023, seguindo, portanto, o rito processual. Embora ainda aguardássemos o parecer da Procuradoria Federal em 11 de maio de 2023, atendendo à solicitação da AABNB, realizou-se a segunda reunião com os membros da AABNB, quando foram tratados vários assuntos, em especial as perspectivas de realização de projetos com patrocínios via lei de incentivos fiscais e editais de apoio de instituições de fomento, bem como da necessidade de indicação de representante da FBN para integrar o Conselho Administrativo. No decorrer da reunião o presidente da AABNB, Sr. Robson, trouxe uma questão importantíssima, levantando a dúvida se a Associação teria competência jurídica para gerir recursos de projetos de mecenato, por exemplo, considerando que a constituição da Associação se enquadrava na modalidade de "gestora de fundo

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a large signature at the top, followed by several smaller initials and signatures, some of which are partially cut off by the edge of the page.

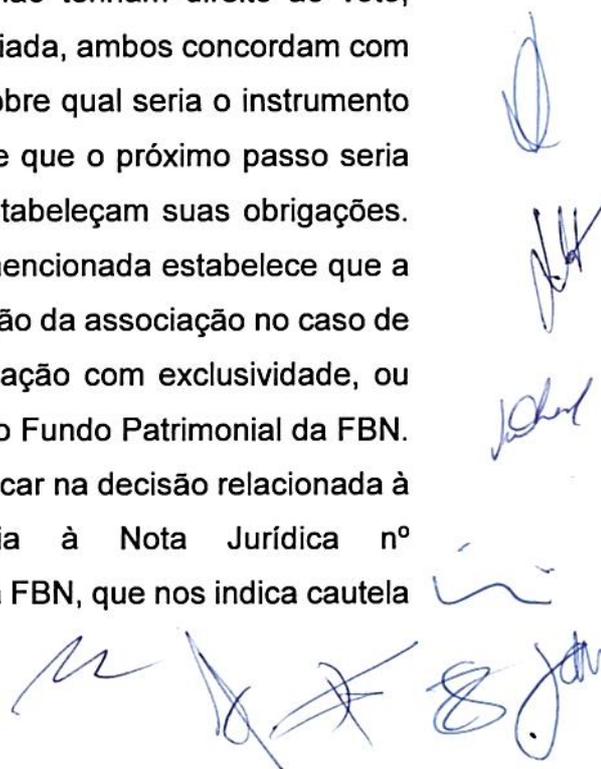
patrimonial". Tal questão gerou grande surpresa para a Direção da FBN, tendo vista o avançado estágio do processo sem que o assunto tivesse sido considerado anteriormente quando da constituição da Associação. Diante do fato, a FBN propôs que ambas instituições estudassem o ordenamento jurídico sobre as competências que envolvem a gestão de fundo patrimonial. Lembra que a AABNB foi criada a partir da "anuência" da presidência da FBN, mediante a Portaria FBN nº 053 de 14 de setembro de 2022, conforme decidido na 11ª reunião de 2022 da Diretoria Colegiada da FBN, com o objetivo de "... *arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público, em proveito exclusivo da Fundação Biblioteca Nacional*". Nesse momento, o Presidente retoma a palavra, ressaltando a prática da FBN de sempre trabalhar em colegiado e não de forma monocrática, republicana, prezando pela transparência e, em seguida, passa a palavra ao Procurador da FBN. Thiago Zachariades inicia sua explanação com uma breve explicação dos termos da Lei nº 13.800/2019, que dispõe sobre os fundos patrimoniais, notadamente sobre a relação da Administração Pública com as organizações gestoras desses fundos. Após uma breve fala sobre a mencionada lei, se referiu a alguns mecanismos de captação de recursos ao fundo patrimonial da FBN, dentre os quais a exploração da marca da entidade. Especificamente sobre esse ponto, alertou sobre a ausência de estudos a respeito do valor da marca FBN, dos limites de sua exploração como instrumento de atração de recursos e dos riscos de sua vulgarização, desvalorização e associação a atividades não alinhadas com as missões da Instituição. Nesse mesmo diapasão, destacou a ausência de um planejamento administrativo que apresentasse um mínimo de informações a respeito da modelagem do fundo patrimonial da FBN. Explorando um pouco mais esse tema, questionou, por exemplo, quais seriam as diretrizes traçadas pela FBN a respeito dos investidores que poderiam doar, trazendo, entre outros, a pretensão de doação de empresa condenada pela prática de improbidade administrativa. Nessa toada, questionou se o Decreto nº 9.764/2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, se aplicaria aos casos de doações para os fundos patrimoniais. Outro ponto aventado foi a necessidade ou não de chamada pública para

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. There are several distinct marks, including a large circular signature at the top, a signature below it, and a signature further down. At the bottom right, there are several overlapping signatures and initials, some appearing to be 'J. D. S.' and others less legible.

seleção de organização gestora do fundo patrimonial. Nesse aspecto, destacou que, embora a Lei dos Fundos Patrimoniais afaste expressamente as regras plasmadas nas Leis nº 8.666/1993, 13.109/2014 e 9.790/1999, há uma tendência de observância compulsória dos princípios setoriais da Administração Pública, como a impessoalidade e a moralidade. Disse, ainda, que a ausência da Lei nº 9.637/1998 (Lei das OS) do rol de leis excluídas pela Lei dos Fundos Patrimoniais suscita algumas dúvidas na doutrina especializada, e que algumas alterações promovidas nessa lei foram objeto de controle de constitucionalidade na Suprema Corte, a exemplo da hipótese de contratação direta das organizações sociais, que, a despeito de sua constitucionalidade, exige uma condução pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do “caput” do art. 37 da CF (ADI nº 1923/DF), o que, talvez, devesse ser replicado também no âmbito da Lei nº 13.800/2019. Aduziu, ainda, que a ausência de exclusividade da FBN para com a organização gestora poderia ser visto, a princípio, como um argumento em favor da dispensa de chamada pública, já que a FBN estaria livre para se associar a outras instituições dessa mesma natureza. No entanto, refletiu que, se na prática, considerando a sistemática do funcionamento desses fundos, onde se preserva o principal e se explora o rendimento, se a formalização de outros instrumentos de parceria seria vantajosa para a FBN e atrativa para outras organizações gestoras, uma vez que, ao que parece, quanto maior a pulverização dos recursos, menor serão seus rendimentos. Daí um dos pontos sugestivos de reflexão sobre a necessidade ou não de chamamento público. Alertou, ainda, que a embriaguez de primeiro impacto fruto de uma notícia alvissareira deveria ceder espaço, num segundo momento, a uma reflexão mais comedida, mais responsável e mais alinhada com as regras de governança da Administração Pública Federal, para só depois, de posse das informações necessárias, das vantagens e desvantagens, dos riscos e probabilidade de ocorrência, iniciar o processo de tomada de decisão. Enfim, na sua opinião, a ausência de um projeto, com diretrizes sólidas traçadas pela FBN a respeito do fundo patrimonial que será constituído em seu favor, justifica a paralisação das tratativas em curso. Por fim, trouxe, como exemplo, o processo de gestação do fundo patrimonial no âmbito do IBRAM, como um bom caso a ser acompanhado pela FBN. Encerrada sua explanação, respondeu as dúvidas que foram ventiladas pelos participantes da



reunião. O Presidente pede a palavra e parabeniza pelo parecer técnico apresentado, uma dialética perfeita. Oscar Gonçalves assume a palavra e relata que no dia 13/06/23, recebemos um e-mail informando sobre a renúncia do Presidente da AABNB, ocorrida no dia 26/05/23, comentando sobre a coincidência deste fato. O Presidente pede para que o Procurador leia para todos o Parecer Técnico expedido. Logo após, o Presidente pede a todos que votem com o olhar profundo e republicano. Suely Dias assume a palavra e fala que foi necessário ter esta análise jurídica, que sempre na FBN existiu este cuidado quando do recebimento de qualquer proposta. Informa que seu voto é favorável para obter caminhos, encontrar soluções, apoiando o parecer exposto pela Procuradoria. Verônica Lessa agradece a explanação do Procurador, que não deixou dúvidas, e vota a favor do Parecer Técnico. Alex da Silveira, na reunião, também vota a favor, se juntando a ele. Maria José, que chegou às 14h., por estar representando a FBN em um Congresso na UNIRIO, vota em conjunto com seu substituto, a favor do Parecer Técnico da procuradoria. Alex da Silveira acrescenta o fato da BNDigital ter hoje mais de sete milhões de acessos, fato que denota que temos uma marca valiosa. Fala, ainda, dos investimentos externos que a FBN teve, dessa preocupação, por mais que a FBN não tenha exclusividade com a associação, como essas empresas se comportariam sabendo que a FBN teria um fundo de gestão. São muitas questões que devem ser analisadas. Iuri Azevedo vota a favor do Parecer Técnico e fala das questões que envolvem a doação. Tânia Pacheco vota a favor do Parecer Técnico. Embora Gláucio Cavalcanti e Oscar Gonçalves não tenham direito ao voto, concedido somente os membros da Diretoria Colegiada, ambos concordam com o Parecer Técnico. Gláucio Cavalcanti pergunta sobre qual seria o instrumento para uma parceria e Thiago Zachariades responde que o próximo passo seria um instrumento de parceria, em que as partes estabeleçam suas obrigações. Thiago Zachariades esclarece, por fim, que a lei mencionada estabelece que a FBN tem que, por exigência, concordar com a criação da associação no caso de ter um Fundo Patrimonial gerido por uma organização com exclusividade, ou seja, ter uma organização administrando somente o Fundo Patrimonial da FBN. Suely Dias pede a palavra e solicita a todos para focar na decisão relacionada à pauta de hoje, que é de dar anuência à Nota Jurídica nº 019/2023/TS/PFFBN/PGF/AGU da Procuradoria da FBN, que nos indica cautela

The right side of the page contains several handwritten signatures in blue ink. From top to bottom, there is a signature that appears to be 'D', followed by a signature that looks like 'JK', then a signature that looks like 'Lob', and finally a larger signature that looks like 'M. A. A. S. J. A.'.

em busca de encaminhamentos legais, para subsidiar a decisão da Instituição. Sendo assim, por unanimidade, todos concordam com o Nota Jurídica da Procuradoria. O Presidente agradece a presença de todos e deixa seu abraço fraterno. Esta Ata foi lida e aprovada pelos presentes.



**Marco Americo Lucchesi**

Presidente



**Tânia Mara Barreto Pacheco**

Coordenadora-Geral da CGPA



**Iuri Azevedo Lapa e Silva**

Coordenador-Geral substituto da CGPE



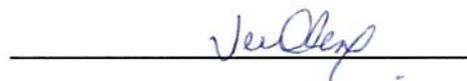
**Alex da Silveira**

Coordenador-Geral substituto do CCSL



**Suely Dias**

Coordenadora-Geral do CPP



**Verônica de Oliveira Lessa**

Coordenadora-Geral substituta CCD



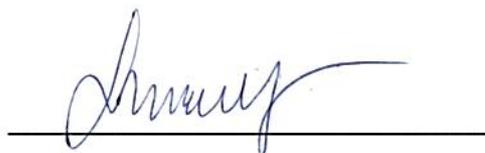
**Thiago Zachariades Sabença**

Procurador-Chefe



**Gláucio Cavalcanti Talk-Ming**

Auditor-Chefe



**Luciana Muniz**

Representante dos servidores